



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017 – PROCESSO 5165/2017**

**PARTES:**

**I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SCN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Veja Luxury Design Offices, 3º Andar, CEP 70.711-040, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

**II. CAPITAL AUTOMAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SHIS CL QI 21, Bloco E, Loja 25, Sala 25, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.655-590, inscrita no CNPJ sob o nº 24.954.041/0001-85, neste ato representada por **ARTHUR OTÁVIO CORDOVA SANTOS**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SRDPF/DF, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 5165/2017, mediante Dispensa de Licitação, na conformidade do art. 9º, I, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de áudio na Sala de Reunião do Conselho da futura sede da ABDI, localizada no Edifício Capital Financial Center.

**Parágrafo único.** Este CONTRATO guarda conformidade com o Termo de Referência (fls. 04-07v), bem como com a Proposta da CONTRATADA (fls. 13-15v), que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de áudio na Sala de Reunião do Conselho da ABDI, em sua futura sede, localizada no Edifício Capital

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 |  
Brasília – DF | Brasil | Fone: (61) 3962-8700



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

Financial Center, de acordo com as especificações do Termo de Referência (fls. 04-07v), bem como o abaixo previsto:

Item	Modelo	Qtd	Descrição
01	Mesa Mixer Digital	01	16 Entradas - 8 Entradas Mic/Line (2 Hi-Z Com Amplificador) 4 Entradas Mic Em Xlr E 2 Entradas De Linha Em Rca; 2 Saídas Bus Master E 4 Buses Auxil. Afs2; Entrada Usb Para Playback E Gravação; Recursos De Mixer; Mixer Digital Controlado Via Tablet/Pc/Smartphone; Roteador Wi-Fi Integrado; Compatibilidade Multiplataforma: Ios, Android, Windows, Mac Os E Linux; Processamento De Sinal; Analisador De Frequência Em Tempo Real De 120 Bandas (Rta) Nas Entradas E Saídas; 3 Busses Dedicados De Efeitos Fx: Reverb, Delay, E Chorus; 4 Entradas Microfone Xlr; 2 Canais De Entrada De Instrumento/Hi-Z/ Com Amplificador Dígitech; Entrada De Linha Stereo Rca; 2 Canais Usb, Média Player Com Mp3, Wav E Aiff Playback; 2 Saídas De Headphone 1/4rdquo. Com Controle De Nível; Stereo Balanceado Xlr E 1/4rdquo. Saída Principal; 2 Canais Usb Para Audio Playback, Compatível Com Mp3, Wav E Formato Aiff.
02	Gravador Digital Portátil	01	Formatos de gravação WAV suportados: 44.1k / 48k / 96kHz, 16 / 24bit, WAV / formato BWF; Formato de gravação MP3 suportados: 44.1k / 48kHz, 32k para 320kbps MP3; Mídia de gravação: SD / SDHC / SDXC (até 128GB cartão SDXC); Microfones de condensador estéreo Cardioid fixados em posição XY; Projeto de pressão sonora elevados níveis de captura de até 132dB SPL; PGA (amplificador de ganho programável) codec de áudio para baixo ruído, gravação de áudio de alto desempenho; Mídia de gravação: SD / SDHC / SDXC (até 128GB cartão SDXC); transferência de arquivos e streaming de reprodução usando 2.4GHz Wi-Fi; Wi-Fi se conecta diretamente à do smartphone sem um roteador; Controle remoto completo usando o app iOS e Android; Função de gravação em formato duplo permite a gravação simultânea de ambos os arquivos WAV e MP3; Funções de otimização de nível automático (pico de redução e limitador); Filtro Low-cut com quatro frequências selecionáveis (40/80/120 / 220Hz) Registros de buffer de pré-gravação de até 2 segundos antes de iniciar a gravação; Funções de Reprodução; A mudança de velocidade (VSA) função para ajustar a velocidade de 0,5 a 2,0 vezes (em incrementos de 0,1); USB de transferência de arquivo 2.0 de alta velocidade a um computador; Conector de saída mini linha de fone de ouvido estéreo / saída de fone de ouvido.
03	Amplificador de Potência	01	Classe D; XLR, 1/4", entradas RCA; Sistema Crossover integrado PureBand; 2x 1200W em 2 Ohms; 2X 775W em 4 Ohms; 2X 440W em 8 Ohms; 1X 2400W em ponte em 4 Ohms; 1x 1550W em ponte em 8 Ohms; Sensibilidade 1.4Vrms; Resposta de Frequência 20Hz ~ 20Khz + 0 dB, -1dB; Sinal para ruído > 103dB (pelo .775Vrms, 6 dB inferior); Distorção de



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

			intermodulação <0,3%; Fator de amortecimento > 200 THD <0,5%; Crosstalk A 1kHz:> 85dB, em 20kHz:> 55dB.
04	Sistema de Microfone Gooseneck	12	Filtro de corte em baixa frequência 250Hz; Frequency Roll-Off : 250 Hz, 10dB @ 50Hz Impedância : <= 600 ohms; Carga recomendada: >= ohms 2k; Phantom Power: 9 a 52V Phantom Power; Consumo de corrente : <3 mA; Conector :3 pinos macho XLR *CÁPSULA INCLUSA.
05	Sistema de microfone sem fio	02	50 mw de potência; 1200 Frequências selecionáveis UHF; Operação - 15; Configuração Automática; cápsula de condensador com ressonância dinâmica; Status de Carga da bateria no Display do Transmissor e Receptor; Kit de montagem em rack, fonte de alimentação, 2x pilhas AA e cachimbo.
06	Caixa acústica de embutir	08	2-drive, 2-way coaxial speaker; Tweeter ¼" Mylar; Midrange/Woofer 6 ½" Polipropileno Resposta de Frequência 70Hz – 20kHz ± 3dB; Sensibilidade a partir de 88 dB @ 1W/m; Impedância 8 Ohms Potência 10W – 100W.
07	Acessórios	01	200m cabo para microfone XLR, 08 conectores P10, 12 conectores XLR fêmea, 04 conectores XLR macho, 04 conectores RCA, 02 cabos XLR fêmea/macho de 2m, Conversor de sinal de áudio digital (Coaxial e ótico) para sinal de áudio analógico L/R, cabo ótico de 1,8m, cabo paralelo para áudio estéreo 30m, cabo HDMI 3m, Régua condicionador 11 tomadas.
08	Detalhamento de infraestrutura (Projeto)	01	Todos os projetos devem seguir os padrões ABNT e conter registro no Crea-DF. Devem conter diagramação de conectorização dos equipamentos e detalhamento de elevação de rack.
09	Instalação; conectorização e programação	01	Todos os profissionais devem apresentar certificação técnica.

**Parágrafo Primeiro.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com projetos complementares, licenças, taxas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão-de-obra, frete, encargos sociais e outras despesas que se fizerem necessárias à implantação do sistema de áudio.

**Parágrafo Segundo.** Os projetos complementares necessários serão desenvolvidos pela CONTRATADA, devendo os mesmos ser aprovados pela ABDI.

**Parágrafo Terceiro.** O sistema deverá ter as seguintes características:

- I. ser projetado para que a sala seja equipada com recursos suficientes para funcionamento independente;





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

- II. o sistema deverá ser projetado de modo a permitir a uniformidade no nível sonoro, de modo que as condições de audição sejam consistentes e regulares ao longo da sala;
- III. todos os equipamentos e materiais instalados (cabos, fios, conectores, fontes de alimentação, suportes, etc.) deverão ser novos, de primeiro uso e perfeitamente adequados em quantidade e qualidade ao fim de sua utilização;
- IV. deverão ser fornecidos manuais de operação de todos os equipamentos, bem como mídias com softwares de instalação.

**Parágrafo Quarto.** A execução dos serviços será realizada na futura sede da ABDI, localizada no SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Bloco B - Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço fixado para a presente contratação é de R\$ 38.333,34 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), em uma única parcela.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento referido acima será realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, a apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas no período e a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

**Parágrafo Quarto.** A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas na Requisição de Proposta Comercial, as PARTES comprometem-se a cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Realizar a gestão e a fiscalização contratual, inspecionar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a fiel execução do fornecimento, da instalação e dos serviços, conforme especificado.
- II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, colocando à disposição da contratada todos os elementos técnicos necessários à perfeita identificação dos materiais e condições de execução.
- III. Permitir o livre acesso dos funcionários e respectivos veículos da contratada às instalações da ABDI, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados;
- IV. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- V. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os serviços de fornecimento e instalação do sistema de áudio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- II. Comunicar à ABDI, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do contrato.





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

- III. Zelar pelos ambientes e instalações da ABDI quando da execução contratual, respondendo por eventuais irregularidades ou danos.
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- V. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, as quais permitiram a contratação com a ABDI.
- VI. Não transferir a outrem a execução contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da ABDI.
- VII. Efetuar, no término do serviço, vistoria, em conjunto com o(a) gestor(a) do contrato para verificação da situação de conformidade com o requisitado, para em caso de confirmação, proceder ao atesto dos serviços.
- VIII. Disponer de todas as ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a execução contratual, em observância aos aspectos técnicos e normativos exigidos, sem ônus adicional à ABDI.
- IX. Arcar com todas as despesas decorrentes e relativas a seus funcionários, tais como: salários, abonos e demais remunerações, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, INSS e FGTS, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições fiscais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, treinamentos, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas a cada caso.
- X. Arcar e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham a serem vítimas seus funcionários, quando da execução contratual, assegurando para estes todos os direitos e garantias previstas nas legislações vigentes.
- XI. A inadimplência da contratada para com o estabelecido no subitem anterior não transfere à ABDI a responsabilidade pelo seu pagamento, nem incorrerá em ônus ao contrato.
- XII. A contratada será, para todos os efeitos legais, considerada como única e exclusiva empregadora e seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a ABDI.
- XIII. Manter seus funcionários devidamente uniformizados durante o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com fotografia recente, dados de identificação do próprio profissional e da contratada.
- XIV. Substituir imediatamente qualquer dos funcionários cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou



Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

insatisfatórios em virtude de ocorrências indesejadas, inobservância aos requisitos disciplinares ou por qualquer outro motivo julgados inconveniente pela ABDI

- XV. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou prejuízo, seja qual for, praticado ou causado por seus funcionários durante a vigência contratual.
- XVI. É obrigatório o uso, e a contratada será responsável pela aquisição e fornecimento aos seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), nos tipos e quantidade adequados ao objeto contratado, bem como pela fiscalização desse uso.

#### CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, estando a CONTRATADA responsável pelo pleno funcionamento dos equipamentos e serviços a serem fornecidos, mantendo-os em operação durante o período de garantia, sem ônus para a ABDI.

**Parágrafo Único.** Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela contratada.

#### CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, respeitado o limite máximo da dispensa pelo valor previsto no art. 9º, I e art. 6º, II, "a", ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do Centro de Custo COSERV 02 – INV.

#### CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da CONTRATANTE, que deverá atestar as faturas dos serviços, bem como cumprir



todas as diligências necessárias ao bom andamento do CONTRATO, observando-se a aplicação das condições contratadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

**Parágrafo Primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**Parágrafo Quarto.** Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Quinto.** As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela ABDI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à CONTRATADA, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO**

Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

SCN Quadra 1 | Bloco A | Edifício Vega Luxury Design Offices | 3º Andar | Cep: 70.711-040 |  
Brasília – DF | Brasil | Fone: (61) 3962-8700





Agência Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2017.

Pela ABDI:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**  
Presidente

Pela CONTRATADA:

**ARTHUR OTÁVIO CORDOVA  
SANTOS**  
Sócio

**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Diretor

Testemunhas:

RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

